



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.632, DE 2008

(Do Sr. Dr. Talmir)

Obriga a empresa administradora de cartão de crédito a comunicar o consumidor sempre que ele alcançar 90% (noventa por cento) de seu limite de crédito.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DO CONSUMIDOR;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54 RICD); E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A empresa administradora de cartão de crédito fica obrigada a informar o consumidor sempre que ele alcançar 90% (noventa por cento) de seu limite de crédito.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser feita, no mínimo, mediante envio de correspondência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é evitar que o consumidor de serviços de cartão de crédito passe pela situação humilhante de ter o crédito recusado e o fornecimento negado por estabelecimento comercial, em função de, inadvertidamente, haver ultrapassado o limite de crédito preestabelecido pela administradora de seu cartão de crédito.

A falta de clareza dos extratos fornecidos ao consumidor, especialmente em relação aos débitos parcelados que se juntam aos que devem ser pagos em uma única parcela, além do intervalo de alguns dias entre a efetivação da compra com cartão e sua contabilização no extrato, tornam praticamente impossível ao consumidor administrar de modo eficiente seu limite de crédito junto à empresa de cartão de crédito.

Como consequência, ele é, por vezes, surpreendido pelo fornecedor com a notícia de que não tem crédito. Essa situação é extremamente indesejável, desconfortável e humilhante para o consumidor, seja pelo fato de ter sido considerado indigno de receber crédito, seja pelo fato de ter sido privado do bem ou serviço que pretendia adquirir, ainda mais se o bem ou serviço for de primeira necessidade ou urgente, como a compra do supermercado ou um serviço hospitalar.

Portanto, obrigar as administradoras de cartão de crédito a informar sempre que o consumidor atingir 90% (noventa por cento) de seu limite de crédito lhe permitirá melhor planejar suas compras de modo a não extrapolar tal limite, bem como a evitar situações muito embaraçosas.

Cabe ressaltar que, de acordo com a proposição, a comunicação deve ser feita, no mínimo, mediante correspondência, por ser este um meio muito seguro de comunicação. Entretanto, nada impede que ela seja feita também por outro meio de comunicação mais rápido, como o correio eletrônico ou mensagem via telefone celular.

Com o intento de ampliar a harmonia nas relações de consumo, solicitamos o indispensável apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente iniciativa.

Sala das Sessões, em 1º de julho de 2008.

Deputado DR. TALMIR

FIM DO DOCUMENTO
